



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA Nº 085, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Coren-PI, aprovado pela Decisão COFEN Nº 0060/2013;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.370/2016 que altera o § 3º do Art. 98 da Lei 8.112/90, assegura aos servidores públicos federais que tenham uma pessoa com deficiência na família, o direito ao horário especial de trabalho;

CONSIDERANDO solicitação de redução de carga horária, conforme memorando do funcionário André Alves Pereira Costa;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de nº 005/2021;

CONSIDERANDO aprovação na 551ª Reunião Plenária Ordinária;

CONSIDERANDO a jornada de trabalho desta Autarquia ser de 40h semanais, sendo o horário de expediente do Coren-PI, de 7h às 17h, resolve:

Art. 1º - Alterar o horário de trabalho do funcionário **André Alves Pereira Costa**, lotado na Divisão de Protocolo, Atendimento e Cadastro do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, a fim de acompanhar filho menor com Transtorno do Espectro Autista, no período de 6 (seis) meses a contar do dia 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - O horário do funcionário passa a vigorar conforme abaixo discriminado:

- **Segunda, Terça e Quinta-feira: 8h às 14h;**
- **Quarta e Sexta-feira: Manhã: 8h às 11h30 e Tarde: 12h30 às 17h.**

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3221-9999
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
União para a Integração da Enfermagem - Junho 2021-2023



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

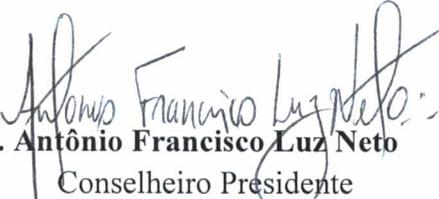
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 3º - Fica determinado que o funcionário **André Alves Pereira Costa**, deverá apresentar comprovação mensal da efetiva presença do requerente nas terapias multiprofissionais e consultas médicas, mediante apresentação de documentação idôneo clínica e/ou profissional, que deve ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de compensação da jornada ou desconto em folha de pagamento.

Art. 4º - Determinar que seja cumprido o horário de expediente e carga horária acima descrita, exercendo a assiduidade e pontualidade no serviço, conforme o que preconiza o Código de Ética dos Servidores Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 5º - Dê ciência e cumpra-se

Teresina, 03 de fevereiro de 2021.


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF


Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF